



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES

LEI Nº 1.769/2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADEQUAR OS VENCIMENTOS DE SEU QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA QUANDO INFERIORES A UM (01) SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar os vencimentos do seu quadro de servidores públicos da Administração Pública Direta ou Indireta, efetivos ou temporários, ao salário-mínimo vigente, com amparo no Decreto nº 12.797, de 24 de dezembro de 2025 c/c inciso IV, art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único - O valor do piso salarial mínimo para o ano de 2026 (dois mil e vinte e seis) para os servidores públicos da Administração Pública Direta ou Indireta, efetivos ou temporários, será de R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais) conforme definido pelo Governo Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da Lei, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e suas alterações posteriores correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES*

Art. 3º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 02 de fevereiro de 2026.

EMERSON LIMA

Presidente da Câmara Municipal